PROCESSO ADMINISTRATIVO 0729 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE:	G8 ARMARINHOS LTDA MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA
RECORRIDO:	MARK FARDAMENTOS LTDA
REFERÊNCIA:	EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO:	048.2025 - SME
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MINICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

1. PRELIMINARES

A) DA ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas G8 ARMARINHOS LTDA e MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA contra decisão da Agente de Contratação, sob diversas justificativas que serão melhor explanadas adiante.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício, mais precisamente no item 12 e seus subitens, sendo:

> 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
> 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Quanto a tempestividade, fixou-se a apresentação dos memorais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da abertura do prazo recursal, a contar do primeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/409191732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0730 ASSINADO ELETRONICAMENTE

dia útil, tendo as recorrentes protocolado/enviado suas manifestações dentro do período fixado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões, a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais. Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se mais 03 (três) dias úteis.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida pela recorrente, pela manifestação ordinária em afinco as exigências requeridas. Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Adentrando aos fatos.

2. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Agente de Contratação do Município, tendo iniciado **na data de 25 de novembro de 2025 e findado no dia 06 de janeiro de 2026**. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação, conforme rege o edital.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da abertura da fase de lances, no qual, após a disputa entre os participantes, na oportunidade, algumas empresas sagraram-se como classificadas e vencedoras dos lotes do certame.

A **G8 ARMARINHOS LTDA** aduz que não há no edital exigência de "apresentação física" da amostra até determinada data, tampouco previsão expressa de que a entrega material deveria ocorrer dentro do prazo, sendo inequívoca a opção normativa pelo critério de envio, e não de recebimento. E complementa:

> Após o recebimento dos layouts enviados pela Administração, a Recorrente identificou inconsistências técnicas relevantes, especialmente quanto à arte da gola retilínea e ao tamanho dos patches, o que motivou pedido formal de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0731 ASSINADO ELETRONICAMENTE

esclarecimentos ao órgão licitante, em 02/12/2025, demonstrando zelo técnico e boa-fé objetiva (cf. e-mails anexos).

As correções solicitadas eram indispensáveis para a correta confecção das amostras, evitando distorções e prejuízo à própria Administração.
Considerando a distância logística significativa entre Ribeirão Preto/SP e São Gonçalo do Amarante/CE, bem como o custo e a complexidade da confecção das amostras, a Recorrente formalizou pedido expresso, em 04/12/2025, para que fosse aceito o comprovante de envio (código de rastreio) dentro do prazo, nos exatos termos do item 4.8 do edital.

Em 08/12/2025, dentro do prazo estabelecido, a Recorrente efetuou o envio das amostras, contratando transporte regular, e encaminhou imediatamente à Administração o comprovante de envio, com identificação do remetente e destinatário.
O CT-e nº 000003732, emitido pela transportadora Expresso Satélite Azul EIRELI, comprova de forma inequívoca que a remessa foi realizada em 08/12/2025, às 16h03, tendo o destinatário é o Município de São Gonçalo do Amarante/CE. O envio ocorreu dentro do prazo!

Porém, mesmo diante do pedido prévio de aceite do rastreio; da ausência de resposta negativa; do envio tempestivo das amostras; e da comprovação documental do envio, esta Administração permaneceu silente quanto à regularidade do procedimento adotado.

Em razão disso, a licitante pleiteia o provimento integral deste Recurso Administrativo, com a consequente reclassificação da empresa **G8 ARMARINHOS LTDA.**

A MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA esclarece que os os documentos comprobatórios exigidos, consistentes em: (i) planilha detalhada de custos e formação de preços, (ii) notas fiscais de fornecimentos anteriores de produtos de características semelhantes, (iii) cópia de ata de registro de preços praticados junto a outros entes da administração pública, conforme se comprova pelo documento intitulado “exequibilidade completa sg.pdf”.

A empresa salienta que mesmo diante da documentação apresentada, a proposta da recorrente foi desclassificada, sob alegação de que os documentos estariam em desacordo com as exigências do edital, notadamente por divergências entre os itens constantes nas notas fiscais e os objetos licitados, bem como por suposta ausência de correlação entre os preços propostos e os preços de mercado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Segundo a recorrente, conforme previsto no item 7.9.1 do edital, a administração pode exigir, no caso de propostas com desconto superior a 30%, a comprovação da viabilidade da execução contratual por meio de documentos que demonstrem a compatibilidade dos preços com o mercado.

A recorrente afirma que apresentou todos os documentos exigidos, sendo:

> - PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO, EVIDENCIANDO
> DE FORMA PORMENORIZADA OS VALORES UNITÁRIOS DOS INSUMOS, ENCARGOS, TRIBUTOS E MARGEM DE LUCRO;
> - NOTAS FISCAIS DE FORNECIMENTOS RECENTES, FIRMADOS COM ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJOS PREÇOS PRATICADOS SÃO COMPATÍVEIS COM OS ORA
> OFERTADOS;
> - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS VÁLIDAS, COM PRODUTOS DE MESMA NATUREZA E COM VALORES COMPATÍVEIS AOS DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Por essa razão, a empresa requer a revogação da decisão que desclassificou a proposta da recorrente, bem como o retorno da empresa MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA ao certame.

Estes são os fatos. Passamos ao mérito.

3. DO MÉRITO

Primordialmente, deve-se atentar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional, devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

A fim de que o julgamento deste recurso reste claro para a empresa recorrente e para as demais licitantes é primordial que seja analisado as razões de maneira apartada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0733 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3.1 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA G8 ARMARINHOS LTDA

Ao compulsar o instrumento convocatório e seus anexos, é possível aferir que o texto narra que a **APRESENTAÇÃO** das amostras devem acontecer no prazo estabelecido, ao contrário do que é alegado pela empresa, quando afirma que o edital dispensa a "apresentação física" da amostra até determinada data, e que o documento não prevê a expressa entrega do material dentro do prazo. Vejamos o item 4.8 do Estudo Técnico Preliminar:

> Procedimento: O licitante arrematante deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da disputa e da solicitação do(a) Agente de Contratação, 01 (uma) amostra completa de cada item do lote arrematado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A recorrente alega que formalizou pedido expresso, em 04/12/2025, para que fosse aceito o comprovante de envio (código de rastreio) dentro do prazo. Contudo, não é possível verificar esta solicitação via chat, bem como não há nenhuma demonstração deste pedido por parte da G8 ARMARINHOS LTDA através de outros meios de comunicação com esta Administração.

Ademais, o fato de as empresas solicitarem prorrogação do prazo para entrega das amostras, alegando que estas viriam de São Paulo para São Gonçalo do Amarante/CE e ainda assim, a entrega da amostra não ser efetivada mais de um mês depois do pedido de prorrogação demonstra que o alegado não guarda veracidade. Além disso, NÃO HÁ qualquer documentação que comprovasse tal alegação, evidenciando que a real intenção da empresa era obter mais tempo para apresentar os itens, e não em razão de dificuldades logísticas, o que caracteriza má-fé.

Nesse sentido, cabe dizer que houve a devida motivação para a inabilitação da empresa recorrente, ao contrário do que foi alegado. Não obstante, vale destacar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntCest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0734 ASSINADO ELETRONICAMENTE

que a apresentação das amostras ocorreu fora dos parâmetros esperados pela Secretaria em questão, considerando que não há qualquer indício de que os produtos tenham sido transportados do Estado de São Paulo para esta circunscrição.

A licitação é um procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência. Quando esses princípios são violados, a licitação perde seu propósito de garantir a concorrência justa e os melhores resultados para o poder público.

As práticas de má-fé nas licitações prejudicam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Também há o impacto na confiança do setor privado no sistema de licitações, o que pode afastar empresas idôneas de participarem dos processos, resultando em menos competitividade e inovação.

Utilizar-se das prorrogações de prazo para entregar as amostras ao tempo que não comprova que os produtos saíram da sede das empresas é violar os princípios de moralidade e segurança jurídica que regem o certame.

O princípio da moralidade exige que os gestores públicos atuem com probidade, boa-fé e ética, considerando não apenas a legalidade formal dos atos administrativos, mas também seu conteúdo moral. Ou seja, a licitude de uma ação administrativa não está limitada ao cumprimento estrito das normas jurídicas, mas também deve respeitar os padrões éticos e de conduta esperados de um agente público.

A moralidade está intrinsecamente ligada à ideia de que a administração pública deve sempre buscar o interesse público de maneira honesta e transparente, coibindo práticas de corrupção, favorecimento, nepotismo ou outras ações que possam comprometer a integridade do processo licitatório.

O princípio da segurança jurídica busca garantir que as ações da Administração Pública sejam previsíveis e estáveis, oferecendo confiança às partes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0735 ASSINADO ELETRONICAMENTE

envolvidas nos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos. No contexto das licitações, isso significa que os licitantes e contratantes devem ter clareza sobre as regras que regem o procedimento e sobre os atos que a Administração Pública pode adotar, evitando mudanças bruscas ou arbitrárias que possam prejudicar seus direitos ou expectativas legítimas.

A segurança jurídica também se relaciona com a **proteção da confiança**. Aquele que participa de um processo licitatório ou executa um contrato com a Administração deve confiar que as normas não serão alteradas de maneira abrupta, que os atos administrativos seguirão as regras estabelecidas e que eventuais decisões serão fundamentadas de forma transparente e com previsibilidade.

Outrossim, é importante destacar que o inconformismo com a perda do certame não deve ser usado para comprometer o andamento dos atos posteriores, isto é, o recurso – meio legal para arguir ilícitos no processo licitatório – não deve ser utilizado como forma de induzir os agentes públicos ao erro, fazendo uso de informações falsas.

Por essa razão, o entendimento da Agente de Contratação não merece ser reformado, e a empresa G8 ARMARINHOS LTDA permanece inabilitada por apresentar irregularidade na apresentação das amostras.

3.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA

Ao compulsar as interações do Agente Público com os licitantes, via chat, durante a sessão do certame, é possível verificar que a desclassificação da empresa recorrente foi motivada da seguinte forma:

> Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 26.722.490/0001-23 não foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: Após análise da documentação enviada pela empresa para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, informo que o material apresentado não atende ao disposto nas Cláusulas 7.8 e 7.9.1 do Edital. As notas fiscais e a ata de registro de preços anexada(s) encontram-se em total desacordo com as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0736 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> descrições dos itens licitados, além de apresentarem divergências (itens) com a própria planilha de exequibilidade da empresa, não sendo possível estabelecer a necessária correlação entre os preços propostos e fornecimentos anteriores. Dessa forma, não restou comprovado que os preços ofertados desconto de 31,18% do valor estimado, já foram fornecidos em outros entes pelo licitante arrematante, por não respeitar nem o mínimo da especificação dos itens licitados.
>
> Participante MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 26.722.490/0001-23 foi desclassificada pelo pregoeiro(a). Motivo: Após análise da documentação enviada pela empresa para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, informo que o material apresentado não atende ao disposto nas Cláusulas 7.8 e 7.9.1 do Edital. As notas fiscais e a ata de registro de preços anexada(s) encontram-se em total desacordo com as descrições dos itens licitados, além de apresentarem divergências (itens) com a própria planilha de exequibilidade da empresa, não sendo possível estabelecer a necessária correlação entre os preços propostos e fornecimentos anteriores. Dessa forma, não restou comprovado que os preços ofertados desconto de 31,18% do valor estimado, já foram fornecidos em outros entes pelo licitante arrematante, por não respeitar nem o mínimo da especificação dos itens licitados. Ante o exposto, não aceito a exequibilidade apresentada e, em conformidade com o edital e a legislação vigente, procedo à desclassificação da empresa quanto aos itens em que apresentou tais inconformidades.

Vejamos o que dispõe os itens do instrumento convocatório apontados pelo Pregoeiro(a):

> 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, no presente edital.
>
> 7.9.1 O(a) Pregoeiro(a) facultativamente poderá solicitar após a fase de lances nas propostas com descontos superiores a 30% (trinta por cento), do valor orçado pela administra de acordo com os preços estipulados no presente processo, determinando ao licitante que demonstre a exequibilidade dos itens/lotes arrematados, abrindo prazo de 2h (duas horas) para que o detentor de melhor lance envie pelo sistema prova de exequibilidade, devendo demonstrar sob pena de desclassificação:

Após a análise da documentação apresentada pela licitante com a finalidade de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, constatou-se que as notas fiscais juntadas aos autos não possuem objeto compatível ou similar àquele licitado. Os documentos apresentados referem-se a bens/serviços distintos, sem correspondência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0737 ASSINADO ELETRONICAMENTE

técnica, funcional ou de especificação com o objeto do certame, o que inviabiliza sua utilização como parâmetro idôneo para aferição da viabilidade econômica da proposta.

Ressalta-se que a comprovação da exequibilidade exige a demonstração concreta de que os preços ofertados são praticáveis no mercado, mediante documentos que guardem relação direta com o objeto licitado, observando-se características, quantitativos e condições equivalentes. A apresentação de notas fiscais dissociadas do objeto pretendido compromete a credibilidade da formação de preços e não atende às exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Em relação à inexequibilidade manifesta das propostas para os lotes mencionados, a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios específicos para a análise de preços inexequíveis, mencionando o artigo 59, III da referida lei. Vide:

> "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;"

Vale dizer que identificar preços inexequíveis é de suma importância para garantir que os contratos sejam cumpridos com qualidade e para que não ocorram problemas como a interrupção do serviço, a entrega de produtos de baixa qualidade ou a necessidade de aditivos contratuais que aumentem os custos originalmente previstos e impactem na economia que a proposta original deveria refletir.

Sobre essa matéria, a Corte de Contas da União já vinha mantendo entendimento consolidado.

Aprovada durante a vigência da antiga lei, a súmula 262, ao analisar o art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b" da 8.666/93, estabeleceu a inexequibilidade relativa. Segundo o enunciado, fixado a partir do Acórdão 3.240/10, a Administração deveria dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, afastando a possibilidade de rejeição sumária de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

Nesse sentido, o instrumento convocatório do presente certame dispôs acerca do tema, nos termos do entendimento do Egrégio Tribunal. Vide:

> 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Não obstante, insta mencionar que foi ofertado ao licitante uma nova oportunidade para apresentar a documentação, obedecendo ao princípio da razoabilidade e do melhor entendimento do Tribunal de Contas da União. Todavia, é possível constar que a Nota Fiscal enviada pela recorrente possui especificações sintética diante daquelas exigidas pela Administração Pública.

Vejamos as disposições de um item:

> camisa gola v: camisa confeccionada em malha pv composição 67% poliéster e 33% viscose com variação de até 5 % pra mais ou para menos com gramatura 180g com variação de até 5 % pra mais ou para menos. na cor branca com detalhes na cor azul royal em tecido pv composição 67% poliéster e 33% viscose com variação de até 5 % pra mais ou para menos com gramatura 180g com variação de até 5 % pra mais ou para menos. com viés na cor azul claro. mangas com punho em tecido retilíneo 100% poliéster medindo 2,5cm de altura. nas cores azul royal com friso azul claro. gola em v em tecido retilínea 100% poliéster, com 2,5cm de altura personalizada nas cores azul royal com friso azul claro com a palavra São Gonçalo Do Amarante em toda a sua extensão na cor branca. na altura do peito esquerdo deverá conter uma etiqueta em tecido tafetá bordada em alta definição contendo o brasão do município nas cores originais medindo 8cm de altura por 6,5 de largura contornada com bordado computadorizado na cor branca. costa uma impressão em serigrafia contendo o brasão e a logo da prefeitura nas suas cores originais medindo 26cm de largura por 7,5cm de altura. barra da camisa rebatida com três costuras

Em uma das notas, é possível verificar que a recorrente resumiu estas exigências em: Regata Infantil. Uma das assertivas que demonstram que o que foi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/

selo unicef 2025-2028 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0739 ASSINADO ELETRONICAMENTE

exigido necessita de particularidades e maiores especiações é que as empresas contataram esta municipalidade, através de pedido de esclarecimentos, para buscar o que atenderia àquelas especificações.

Nesse sentido, classificar a empresa MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA geraria insegurança jurídica para esta Administração, principalmente, pelo valor oferecido pela empresa ser abaixo do valor de mercado e possuir indícios de inexequibilidade.

Diante da ausência de comprovação suficiente e adequada da exequibilidade da proposta, resta configurado o descumprimento das condições editalícias, motivo pelo qual a empresa foi corretamente desclassificada, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A segurança jurídica é um princípio fundamental para a estabilidade das relações entre o poder público e os particulares, especialmente em processos administrativos complexos como as licitações públicas. Com a entrada em vigor da **Lei nº 14.133/2021**, conhecida como a **Nova Lei de Licitações**, o tema da segurança jurídica ganhou destaque, já que um dos seus principais objetivos é promover maior previsibilidade e confiança nas relações entre a administração pública e os contratados.

Neste passo, observa-se que o princípio da segurança jurídica está previsto expressamente no art. 5º do referido projeto de lei, fato que veda ao administrador público, por exemplo, a mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. (DI PIETRO, 2009, p. 76)

Demais disto, com o objetivo de concretizar tal princípio, por exemplo, deverá o administrador público empreender esforços para garantir no edital e contrato as novas cláusulas necessárias que garantam a segurança jurídica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/409191732/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0740 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A gravidade de em violar um princípio é reconhecida na doutrina e na jurisprudência. Nesse sentido:

> "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção do princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade [...]. (2005, p. 883)".

Por essa razão, os argumentos trazidos pela recorrente NÃO MERECEM PROSPERAR, permanecendo a empresa MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA desclassificada do certame, por não cumprir com as exigências editalícias constantes nos itens 7.8 e 7.9.1.

04. DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pelas empresas G8 ARMARINHOS LTDA e MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 048.2025 - SME**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, restando as empresas recorrentes desclassificadas do certame.

É como decido.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE /CE, 20 DE JANEIRO DE 2026.

HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA
Agente de contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA

selo unicef 2025-2028 25

Assinado via IntGest Sign – ID: 409-191-3732 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4091913732/auth/